DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 24 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026

Portaria EFAPE nº 05, de 23 de fevereiro de 2026.

*Estabelece diretrizes e regras do **Curso Escola de Gestão 2.0 – 1ª Edição/2026**, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.*

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE,
considerando a:

*-**Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025**, que institui o Programa Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo **e***

*-**Resolução SEDUC nº 100, de 12 de novembro de 2024**, que dispõe sobre o Curso Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, alterada pelas Resoluções SEDUC nº 108, de 03 de dezembro de 2024, nº 16, de 28 de janeiro de 2025, e nº 38, de 25 de fevereiro de 2025,*
***expede a presente Portaria**:*

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º – O Curso Escola de Gestão 2.0 – 1ª Edição/2026, tem por objetivos:

I - Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

II - Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

III – Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola;

IV - Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares; e

V - Ofertar formação continuada em serviço, em parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), contratada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

Seção II

Do Público-Alvo e da Elegibilidade

Artigo 2º – O curso é destinado aos profissionais do Quadro do Magistério da SEDUC-SP que participaram do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025, que tenham sido aprovados em, no mínimo, 8 (oito) módulos, e que estejam em exercício em um dos cargos/funções:

a) Diretor Escolar/Diretor de Escola;
b) Vice-Diretor Escolar;
c) Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional;
d) Coordenador de Equipe Curricular (CEC);
e) Professor Especialista em Currículo (PEC);
f) Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP);
g) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG);
h) Professor Articular por Área de Conhecimento (PAAC);
i) Professor categoria A ou F, em exercício na sala de aula, com aulas atribuídas no ano da oferta formativa.

§1º - Excepcionalmente, o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional poderá participar do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026, independentemente de ter participado ou de ter sido aprovado no Curso Escola de Gestão – 1ª Edição/2025.

§2º - Os profissionais quando possuírem acúmulo de cargo no âmbito da SEDUC- SP deverão realizar a sua inscrição somente uma única vez, em um dos cargos/ função de ocupação.

§3º - Em caso de afastamento de profissionais para os Órgãos Centrais e Unidades Regionais de Ensino (URE) os mesmos serão desligados do curso, sendo responsabilidade do servidor informar à EFAPE sobre sua movimentação funcional.

§4º - Excetuam-se do parágrafo anterior os profissionais que se afastarem nas Unidades Regionais de Ensino para atuar como Coordenador de Equipe Curricular (CEC) ou Professor Especialista em Currículo (PEC).

§5º Em caso de desligamento do servidor da função de Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional, este será automaticamente desligado do curso, sendo de sua responsabilidade comunicar à EFAPE sobre qualquer alteração em sua situação funcional.

§6º - Nos casos de afastamento do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024 e suas alterações, o mesmo, permanecerá no curso.

§7º - Nos casos de indicação do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações deverá realizar o Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026, sendo neste caso, considerada formação em serviço.

§8º - É vedada a participação simultânea no Curso Escola de Gestão 2.0 – 1ª Edição/2026 e no Programa Multiplica SP (#Professores ou #Coordenadores), em razão da incompatibilidade de carga horária.

§9º – É vedada a realização de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026, pelo professor, durante as aulas e momentos de interação com os estudantes.

§10 - Ficam impedidos de participar do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026:

I- Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional integrante da equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução SEDUC nº 64, de 29 de novembro de 2023;

II- Professor categoria O;

III- Servidor integrante do Quadro do Magistério em processo de aposentadoria; e

IV – Servidor em procedimento de readaptação.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Curso

Seção I

Da estrutura formativa do curso

Artigo 3º – A formação técnica especializada a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Resolução dar-se-á em 2 (dois) níveis:

I – Formação para Diretores Multiplicadores (DM) e Supervisores Multiplicadores (SM), a qual será conduzida por profissionais de Instituição de Ensino Superior (IES), com possibilidade de encontros presenciais, mediante convocação em Diário Oficial do Estado (DOE);

II - Formação para os Cursistas, a qual será conduzida por professor titular de Instituição de Ensino Superior (IES) e mediada por 2 (dois) Diretores Multiplicadores ou por 2 (dois) Multiplicadores da SEDUC-SP.

Artigo 4º – *O Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026 está estruturado em 03 (três)* trilhas formativas.

§1º – As trilhas formativas a que se refere o *caput* serão assim definidas:

I – Trilha para Escolas de Tempo Parcial, destinada aos profissionais que atuam em unidades escolares que não aderiram ao Programa Ensino Integral – PEI;

II – Trilha para Escolas do Programa Ensino Integral – PEI, destinada aos profissionais em exercício em unidades escolares que aderiram ao Programa Ensino Integral, considerando suas especificidades organizacionais, pedagógicas e de gestão;

III – Trilha específica para Supervisores de Ensino/Supervisores Escolares, voltada ao fortalecimento das competências de supervisão educacional, acompanhamento pedagógico, monitoramento institucional e apoio à gestão escolar, em consonância com as atribuições do cargo/função.

§2º – O enquadramento do cursista na trilha correspondente será realizado no ato da inscrição, com base nas informações funcionais constantes nos sistemas oficiais da SEDUC-SP.

§3º – Cada trilha contemplará conteúdos, estudos de caso, atividades práticas próprias, preservada a carga horária total do curso.

Artigo 5º- O Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026 ocorrerá no formato EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE) e no formato remoto, mediado por ferramenta tecnológica, com a carga horária total de 120 (cento e vinte horas) horas, a serem distribuídas em 8 (oito) módulos.

§1º - Cada módulo terá duração de aproximadamente 30 (trinta) dias, carga horária total de 15 (quinze) horas para a realização de atividades assíncronas e síncronas, conforme o disposto no Anexo I, desta Portaria.

§2º – As atividades assíncronas serão compostas por materiais teóricos (textos e audiovisuais), atividades não avaliativas, prova de múltipla escolha, produção de vídeo autoral e análise de vídeos, devendo ser realizadas fora da jornada de trabalho do servidor, observadas as exceções previstas nesta Portaria.

§3º – As atividades síncronas, mediadas por Diretores Multiplicadores e Supervisores Multiplicadores, serão compostas por 02 (duas) aulas por módulo, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, devendo ser realizadas em dia e horário fixos, de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, considerando:

1 – Professores que atuam em escolas de tempo parcial, com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas em substituição a 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar;

2 – Professores que atuam em escolas de tempo parcial, com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas, deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho;

3 – Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI poderão realizar as atividades síncronas em substituição à Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo;

4 – Diretores de Escola/Diretores Escolares, Vice-Diretores, Supervisores de Ensino/Supervisores Escolares, Coordenadores de Gestão Pedagógica (CGP e CGPG), Coordenadores de Equipe Curricular (CEC) e Professores Especialistas em Currículo (PEC) deverão realizar as atividades síncronas dentro de sua jornada de trabalho, cabendo ao superior imediato organizar as demandas internas, de modo a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho;

5 – Os Diretores de Escola/Diretores Escolares e Supervisores de Ensino/Supervisores Escolares afastados ou indicados para participação no curso, com fundamento da Resolução SEDUC nº 04, de 19 de janeiro de 2024 e da Resolução SEDUC nº 16, de fevereiro de 2026, e suas alterações, poderão realizar as atividades síncronas e assíncronas dentro da jornada de trabalho.

§4º – Diretores Multiplicadores e Supervisores Multiplicadores poderão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho ou, quando realizadas dentro da jornada, deverão organizar as demandas internas e a compensação de horário, de modo a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

Capítulo III

Da organização

Seção I

Dos atores envolvidos e respectivas atribuições

Artigo 6º – À EFAPE compete:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela IES, atuando de maneira estratégica na articulação entre os atores envolvidos;

II - Gerenciar e monitorar o AVA-EFAPE, de forma a realizar ajustes, quando necessário, durante a oferta da formação;

III - Providenciar na plataforma de aprendizagem o upload dos vídeos e demais conteúdos pedagógicos a serem disponibilizados nos módulos do curso;

IV - Realizar o acompanhamento das inscrições dos Diretores, dos Supervisores Multiplicadores e dos Cursistas, bem como a organização de turmas;

V - Viabilizar, quando necessário, a reorganização de turmas e o remanejamento dos atores envolvidos;

VI - Auxiliar os atores envolvidos no Curso quanto à utilização e acesso ao AVA EFAPE e demais recursos tecnológicos;

Artigo 7º - Compete à Instituição de Ensino Superior (IES) a responsabilidade pela implementação, gestão acadêmica e certificação dos participantes, devendo:

I- Elaborar os materiais didáticos, as apresentações e os instrumentos de avaliação relativos a cada trilha formativa do curso;

II- Promover encontros formativos com os Diretores e Supervisores Multiplicadores que atuarão nas aulas síncronas, como apoio ao professor titular da IES;

III- Conduzir, com apoio do Diretor e Supervisor Multiplicador, a formação dos cursistas de cada trilha formativa, com o uso de câmera aberta durante as aulas síncronas para participação ativa e o engajamento dos envolvidos;

IV- Prover a rotina de atividades assíncronas, bem como conduzir as atividades síncronas, em horários pré-determinados, com a mediação dos Diretores e Supervisores Multiplicadores;

V- Realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos participantes de cada trilha formativa;

VI- Monitorar a frequência, avaliar e certificar os Diretores e Supervisores Multiplicadores bem como os Cursistas de cada trilha formativa com aproveitamento satisfatório de rendimento e frequência, em articulação com a EFAPE;

VII- Oferecer, ao longo do curso, apoio operacional, bem como realizar o engajamento de cursistas, com vistas a possibilidade de retomada dos módulos pelos participantes, conforme regulamento do curso;

VIII- Comunicar a EFAPE os casos de desistências e ausências dos Diretores e Supervisores Multiplicadores nas formações ofertadas pela IES;

IX- Realizar a substituição dos Diretores e Supervisores Multiplicadores em caso de ausências pontuais ou até que a substituição definitiva do profissional pela EFAPE aconteça;

X- Fornecer relatórios periódicos de monitoramento das atividades do Curso, informando sobre pontos de atenção e necessidades de ajustes para que medidas sejam implementadas em tempo hábil;

XI- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências;

XIII- Executar demais atividades previstas em contrato.

Artigo 8º – Compete ao Diretor e Supervisor Multiplicador:

I- Conduzir e mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, conforme Edital EFAPE e regulamento do curso;

II- Participar das formações remotas ou presenciais realizadas pela EFAPE e IES;

III- Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao curso;

IV- Realizar, em articulação com os professores titulares da IES, as orientações e os alinhamentos necessários para a execução das ações e o desenvolvimento das atividades síncronas;

V- Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;

VI- Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;

VII- Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;

VIII- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em edital e regulamento do curso;

IX- Dispor de tempo para conduzir e mediar 2 (duas) turmas, com carga total aproximada de 8 (oito) horas relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos de escolha, dentro do período das 8h00 às 18h55, conforme cronograma estabelecido no edital e no regulamento do curso; e

X- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiência.

Artigo 9º – Compete ao Cursista:

I- Realizar as atividades descritas no Anexo I, desta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos;

II- Participar de forma ativa e engajada, com a câmera aberta durante as atividades síncronas;

III- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em regulamento do curso;

IV- Comunicar as dúvidas didáticas e pedagógicas durante a formação;

V- Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao curso;

VI- Dispor de 1h30/relógio semanalmente, para participação nas atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre as 8h e 18h55;

VII- Além do previsto no inciso VI deste artigo, o cursista deverá dispor adicionalmente de 1h30/relógio na semana para refazer as atividades síncronas do(s) módulo(s), caso obtenha desempenho e/ou frequência insatisfatório(s); e

VIII-Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

Seção II

Dos requisitos para participação no curso

Artigo 10 – Poderá atuar como Diretor e Supervisor Multiplicador o servidor que se encontrar em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, demais requisitos previstos em edital e considerando o seguinte perfil profissional:

1. Liderança;

2. Responsabilidade;

3. Comprometimento;

4. Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;

5. Conhecimento tecnológico do AVA-EFAPE

§1º - A atuação do Diretor e do Supervisor Multiplicador de que trata o *caput deste* artigo, está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I- Possuir conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;

II- Constar Regularidade no CADIN Estadual;

III- Atender as condições previstas no artigo 2º desta Portaria; e

IV- Possuir disponibilidade de atuação conforme disposto inciso IX, artigo 8º, desta Portaria.

§2º - Excedido o número de vagas existentes, os Diretores e Supervisores interessados em atuar como multiplicador permanecerão no banco de oportunidades futuras, em caso da abertura de novas vagas.

Artigo 11 – Os interessados em participar do Programa, ~~como Cursista,~~ como Diretor e Supervisor Multiplicador, realizarão a sua inscrição por meio do Sistema Escolar Digital (SED), devendo atentar-se ao cronograma a ser disponibilizado pela EFAPE.

§1º - O Diretor de Escola/Escolar, Supervisor de Ensino/Educacional, interessado em participar como cursista não poderá atuar como Diretor Multiplicador/Supervisor Multiplicador, com exceção do Diretor/Supervisor que integrar o banco de oportunidades futuras de que trata o §2º, artigo 10, desta Portaria.

§2º - O Diretor Multiplicador que atuou no curso Escola de Gestão -1ª Edição/2025 e estiver inscrito como cursista no curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, poderá se inscrever para atuar como Diretor Multiplicador no curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026.

Artigo 12 – O Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador poderá ser desligado do Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026, nas situações previstas nesta Portaria e em Edital.

Seção III

Da retribuição dos serviços prestados

Artigo 13 – O Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional que atuar como Diretor/Supervisor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e atualizações), mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual; e

II- Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Diretor Multiplicador e Supervisor Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficarão impedidos de receber o pagamento até a quitação total do débito e comunicação formal à EFAPE.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

Artigo 14 – Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores e Supervisores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

Artigo 15 – O pagamento ao Diretor e Supervisor Multiplicador será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso I, §1º, artigo 10, desta Portaria.

§1º - Em caso de prestação de serviço concomitante ao Curso Escola de Gestão 2.0 - 1ª Edição/2026 que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 (e atualizações) será observado o limite total mensal de 40 (quarenta) horas-aula per capita.

§2º - O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o §1º deste artigo será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

CAPÍTULO IV

Da Autorização, Homologação e Certificação

Artigo 16 - O Curso Escola de Gestão 2.0 – 1ª Edição/2026 será autorizado e homologado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

Artigo 17 – A certificação será realizada duplamente pela EFAPE e IES, devendo o cursista obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e, no mínimo, 70%

(setenta por cento) de aproveitamento em cada uma das atividades avaliativas, devendo o servidor se atentar ao disposto em regulamento do curso.

Parágrafo único – A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para fins de evolução funcional do servidor, bem como para fins de pontuação no processo de atribuição de aula.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE e pela Diretoria de Pessoas (DIPES) da Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR), no que couber.

Artigo 19 - Para fins de operacionalização do curso, serão observados os dados constantes na plataforma SED, devendo a Unidade Regional de Ensino atualizar as informações, via sistema.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

Referente ao disposto no artigo 5º, desta Portaria

Duração do módulo: aproximadamente 30 dias, sendo 15 horas por módulo				
Formato	Duração (hora relógio)	Atividade(s) do Cursista	Período das formações pelo Cursista	
Assíncrono	6h	Fazer a leitura prévia do texto e demais materiais disponíveis em plataforma; Assistir ao vídeo do módulo	Fora da jornada de trabalho	
Assíncrono	1h	Realizar atividade no AVA-EFAPE	Fora da jornada de trabalho	
Síncrono	1h30	Aula referente à discussão teórica do módulo apresentado	Dias úteis em 4 opções de horários: 8h-9h30; 10h-11h30; 13h30-15h ou 15h30-17h	
Assíncrono	1h	Prova de Múltipla Escolha com 10 questões, envolvendo a discussão teórica do módulo.	Fora da jornada de trabalho	
Síncrono	1h30	Aula referente à discussão prática	Dias úteis em 4 opções de horários: 8h-9h30; 10h-11h30; 13h30-15h ou 15h30-17h	
Assíncrono	4h	Produção e postagem de vídeo, tendo como referência o case tratado, Correção do vídeo produzido pelo colega de turma	Fora da jornada de trabalho	